

Reforma do Setor Elétrico

Os principais pontos da MP editada pelo Governo Federal

Pouco mais de trinta dias após a edição da Medida Provisória nº 1.300/2025 pelo Governo Federal, já fora do “calor do momento”, é possível avaliar objetivamente os impactos – às empresas e à população – das modificações propostas ao arcabouço legislativo do Setor Elétrico.

Segundo dados da consultoria Volt Robotics, com a reforma proposta os pequenos consumidores podem ter uma redução de 8% a 16% com o custo da energia, enquanto os grandes consumidores podem sofrer um aumento entre 7% e 12%.



Ocorre que se há elevação dos custos à indústria, haverá pressão sobre a inflação, considerando que a energia elétrica é um insumo – em menor ou maior grau – da cadeia produtiva, o que impactará no preço dos produtos, inclusive da cesta básica, ao consumidor final. Então, mesmo que, por um lado, parte da população seja abarcada pelo incremento dos beneficiários da tarifa social, que trataremos a seguir, os mesmos cidadãos poderão ser punidos com o aumento da inflação de produtos essenciais.

Entre críticas e elogios, a MP ainda precisará passar pela aprovação do Congresso Nacional, cujo texto já recebeu centenas de emendas dos parlamentares, inclusive diversos “jabutis”. As propostas do governo trazem modificações nas seguintes leis:

- Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995
- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996
- Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002
- Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004
- Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009
- Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010
- Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015
- Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

Dentre as principais novidades da reforma do setor elétrico, destacam-se:

- **Abertura gradual do mercado livre de energia:** um avanço para a modernização do setor elétrico, que permitirá ao consumidor de Baixa Tensão (2,3kv) migrar para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e, consequentemente, escolher seu fornecedor de energia elétrica. A MP estabelece o seguinte cronograma:
 - a partir de 1º de agosto de 2026, aos consumidores industriais e comerciais; e
 - a partir de 1º de dezembro de 2027, aos demais consumidores, consolidando a abertura total do mercado.

Para tanto, a MP cria a figura do **Supridor de Última Instância (SUI)**, pessoa jurídica autorizada pela ANEEL para atender a demanda do consumidor na hipótese de encerramento de sua representação por agente comercializador varejista. Em outras palavras, o SUI se apresenta como um “salva-vidas”, em situações emergenciais, quando o comercializador não garantir o fornecimento de energia ao consumidor livre.

A ANEEL deverá regulamentar a atuação do SUI até 1º de fevereiro de 2026.

- **Critérios mais rígidos para a Autoprodução:** altera-se a demanda mínima agregada exigida, igual ou superior a 30.000kW, podendo o autoprodutor ser composto por uma ou mais unidades de consumo com demanda individual igual ou superior a 3.000kW.

As unidades consumidoras deverão ser sócias, direta ou indiretamente, da empresa titular da outorga de autoprodução, sendo que a equiparação se limitará à parcela de energia destinada ao consumo próprio do consumidor ou a sua participação no empreendimento, o que for menor. A MP estabelece, ainda, que esta participação societária seja de no mínimo 30% do empreendimento.

As novas regras que dispõem sobre a equiparação ao autoprodutor somente serão aplicáveis a empreendimentos novos, que entrem em operação após 21/05/2025.

Como exceção, a MP definiu uma regra de transição aos consumidores que ainda não foram equiparados a autoprodutores, tendo que submeter à CCEE, até 20/07/2025, os contratos de compra e venda (ou opção de compra e venda) de ações ou quotas da sociedade geradora de energia. A transferência das ações ou quotas deverá ocorrer em até 24 meses, contados da celebração dos contratos.

- **Fim dos Descontos na TUST e TUSD para as fontes renováveis:** os descontos nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição serão aplicados exclusivamente até o término do contrato de compra e venda de energia elétrica registrado e validado na CCEE até 31/12/2025 (e limitados aos montantes registrados e validados até a referida data).

Os montantes de energia elétrica registrados e validados na CCEE não poderão ser alterados após 31 de dezembro de 2025.

Haverá a perda dos descontos na TUST e na TUSD nas seguintes hipóteses:

- após a vigência do PPA (contrato de compra e venda de energia elétrica) ou a sua prorrogação;
- se houver a transferência de titularidade do PPA;
- existência de cláusula de duração indeterminada do PPA;
- registro de montante de energia igual a zero ou a ausência de registro até 31/12/2025.

Penalidades: na hipótese de indícios de fraude ou de simulação com a finalidade de obter os descontos na TUSD e TUST, a CCEE deverá dar ciência à ANEEL, para que apure a responsabilidade.



Tarifa Social: desconto de 100% da tarifa de energia para consumidores com demanda menor que 80kWh por mês e se enquadrem em um dos seguintes grupos: famílias inscritas no CadÚnico (Cadastro Único) com renda mensal per capita de até meio salário-mínimo, pessoas com deficiência, idosos beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada), famílias indígenas e quilombolas, além daquelas atendidas por sistemas isolados, sem conexão ao SIN.

Antes, os descontos eram aplicados de forma progressiva em faixas diferentes, variando de 10% a 65%, e com gratuidade apenas para indígenas e quilombolas.

Ainda, a partir de janeiro de 2026, as famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico e com consumo mensal inferior a 120kWh ficarão isentas da parcela da tarifa de energia referente às quotas da CDE.

Ampliação da atuação da CCEE para outros mercados de energia: A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) poderá deixar de atuar exclusivamente no setor de energia elétrica e passar a operar também em outros segmentos, como o de gás natural. Além disso, a instituição terá seu nome alterado para Câmara de Comercialização de Energia.

Em resumo, a MP é eficaz ao incentivar o livre comércio e garantir um custo mais igualitário para todos os brasileiros. No entanto, a redução do valor pago por alguns consumidores será compensada por um aumento da conta de energia em outras áreas, o que pode impactar setores importantes da economia e o custo de produtos, inclusive, da cesta básica.

Quer entender melhor como a Reforma do Setor Elétrico pode impactar sua operação, contratos de energia e estratégias regulatórias? Nossa equipe de especialistas em Direito Regulatório e Energia está pronta para te orientar na análise e no planejamento jurídico-estratégico da sua empresa.

Entre em contato conosco!



Felipe Alves Pacheco
Sócio do Chenut

Luiza Lopes Pereira
Advogada do Chenut